



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

### DECRETO Nº 3.574, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona Vírus).

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia do Covid-19, nos termos declarados pela organização mundial de saúde.

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/19 e sua alteração através da Medida Provisória nº 926 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estaduais nºs 64.862, 64.865 e 64.881 de 2020.

**CONSIDERANDO**, a resolução SAA nº 21 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as recomendações de boas práticas no varejões, sacolões e feiras livres do Estado de São Paulo em razão da pandemia do novo Corona Vírus.

**CONSIDERANDO**, informações oficiais do Governos do Estado sobre a prorrogação da quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo, conforme Decreto n. 64.920 de 06 abril de 2020.

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3.572, de 08 de abril de 2020, que estabelece calamidade Pública no Município de Bernardino de Campos.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito Municipal.



Pérola do Planalto

## *Município de Bernardino de Campos*

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica prorrogado todo o atendimento presencial nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde e serviços de saúde, deverão ser realizados por meio de telefone ou de forma eletrônica, permanecendo os prédios públicos fechados à população.

§ 1º - Nos casos onde se apresente indispensável o atendimento presencial, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º - As Secretarias e órgãos públicos terão seu atendimento realizado exclusivamente via telefone e/ou e-mail, cujos dados podem ser obtidos no site oficial do Município e páginas das redes sociais.

§ 3º - Fica mantido o horário de funcionamento das repartições públicas exceto as destacadas nesse *caput*, será das 08:00 às 12:00, priorizando o trabalho Home Office, dentro das possibilidades.

Artigo 2º - A dispensa dos servidores acima de 60 (sessenta) anos de seus setores de lotação, gestantes, portadores de doenças que caracterizem grupo de risco, da administração direta e indireta, para que trabalhem em sistema de home office quando possível, excetuados os servidores da área de saúde.

Parágrafo único – Tendo em vista a dispensa de servidores municipais conforme descrito, poderão ser realizados remanejamentos de servidores a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos.

Artigo 3º - Cabe aos Secretários Municipais, a definição de estratégias de afastamento dos servidores do grupo de risco e funcionários de outros municípios que utilizam o transporte coletivo, no processo de usufruir de Férias e demais benefícios como licença remunerada, banco de horas, entre outras.





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 4º - Fica determinado a suspensão a partir de 20 de abril de 2020:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centro de ginásticas, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”, que será regulamentado em decreto especial.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais no qual seu funcionamento será regulamentado por ato específico, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, ótica e serviços de limpeza e hotéis;
2. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
3. Segurança: serviços de segurança privada;
4. Demais atividades relacionadas no § 1º no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de feiras livres como área de comércio varejista de frutas, legumes, verduras, localizadas em vias e áreas públicas, com local e hora pré-determinados, devendo respeitar as recomendações de boas práticas em razão da pandemia do Novo Corona Vírus (COVID – 19), especialmente contidas na Resolução SAA nº 21 de 24/03/2020.

3



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 4º - Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) minutos.

§ 5º - Os hotéis, motéis, pousadas e pensões poderão receber novos hóspedes, devendo interditar as áreas de uso comum.

§ 6º - As atividades e prestação de serviço de natureza individual e com hora marcada, ficam autorizadas desde que sejam adotadas as medidas de prevenção de contágio e com o ingresso de uma só pessoa por vez no estabelecimento.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 6º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção dos profissionais da saúde.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da Pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridas da data da viagem.





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 7º - Os órgãos licenciadores municipais irão, através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

Artigo 8º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 9º - Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 10 - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Artigo 11 - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Artigo 12 - Fica **DETERMINADO** a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 14 - O Comitê Municipal Especial de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 3.569, de 08 de abril de 2020, tem atribuição de deliberar sobre casos adicionais ou não previstos nos decretos da quarentena.

Artigo 15 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente, as medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 3.568, de 23/03/2020, 3.569, de 08/04/2020, 3.570, de 23/03/2020, 3.571, de 08/04/2020 e 3.572, de 08/04/2020.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante sua vigência.

Bernardino de Campos, 22 de abril de 2020.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa